



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E  
INOVAÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 30- SEI, 02 DE JUNHO DE 2021**

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de "APARELHO ELETROMECHANICO PARA PREPARAÇÃO INSTANTÂNEA DE BEBIDAS DIVERSAS, COM OU SEM GÁS, EM DOSES INDIVIDUAIS, A PARTIR DE CÁPSULAS".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@economia.gov.br](mailto:cgel.ppb@economia.gov.br), [cgct.ppb@mctic.gov.br](mailto:cgct.ppb@mctic.gov.br) e [cgpri.ppb@sufama.gov.br](mailto:cgpri.ppb@sufama.gov.br).

**JORGE LUIZ DE LIMA**

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

## ANEXO

**PROPOSTA Nº 011/21 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA APARELHO ELETROMECAÂNICO PARA PREPARAÇÃO INSTANTÂNEA DE BEBIDAS DIVERSAS, COM OU SEM GÁS, EM DOSES INDIVIDUAIS, A PARTIR DE CÁPSULAS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTIC Nº 34, DE 23 DE MAIO DE 2017.**

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto APARELHO ELETROMECAÂNICO PARA PREPARAÇÃO INSTANTÂNEA DE BEBIDAS DIVERSAS, COM OU SEM GÁS, EM DOSES INDIVIDUAIS, A PARTIR DE CÁPSULAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular um total de pontos por ano-calendário, conforme o seguinte cronograma:

- I - 2020: 40 pontos;
- II - 2021: 40 pontos;
- III - 2022: 50 pontos;
- IV - 2023: 60 pontos; e
- V - 2024 em diante: 70 pontos.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.

§ 3º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, enquanto as demais etapas poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 4º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas XXVI e XXVII, que não poderão ser terceirizadas.

§ 5º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa habilitada na referida etapa, sendo admitida a proporcionalidade.

§ 6º A pontuação atingida em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa em relação ao número total da produção ou em relação ao número desta etapa produtiva realizada na produção total, o que for maior.

§ 7º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

§ 8º Atendidos os requisitos estabelecidos nos Processos Produtivos Básicos, elaborados por metodologia de pontuação ou não, consideram-se atendidas as etapas produtivas respectivas.

Art. 2º A comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico será feita considerando os termos vigentes no momento da ocorrência do faturamento incentivado.

Art. 3º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 1º O investimento em PD&I a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&I do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 34, de 23 de maio de 2017.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da etapa produtiva</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
I	Projeto e Desenvolvimento no País.	10
II	Investimento em PD&I, valendo 2 pontos para cada 1% investido em PD&I, limitado a um máximo de 10 pontos.	10
III	Usinagem ou outro processo de conformação, soldagem e agregação das partes mecânicas do motocompressor.	8
IV	Conformação do tanque de água.	4
V	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, do sistema de carbonatação.	6
VI	Estampagem, extrusão ou outro processo de conformação e soldagem dos trocadores de calor.	3
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa fonte.	6
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa de controle.	6
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa de interface touch ou tact.	5
X	Injeção, impressão 3D, moldagem ou outro processo de conformação das partes que compõem o gabinete externo do produto, excetuando o painel frontal.	10
XI	Injeção, impressão 3D, moldagem ou outro processo de conformação do bloco estrutural (base e contra base do bloco térmico).	4
XII	Injeção, impressão 3D, moldagem ou outro processo de conformação do nicho porta copos.	2
XIII	Corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação do suporte do compressor.	2
XIV	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes do conjunto espremedor de cápsula.	5
XV	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes do bloco térmico.	7
XVI	.Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes da bomba de circulação.	5
XVII	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes do sistema de filtragem.	4
XVIII	Trefilação e recozimento do fio de cobre do chicote elétrico ou cabo de força.	4
XIX	Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes do sistema de distribuição de fluidos e	6

	execução de testes.	
XX	Montagem do conjunto cilindro de carbonatação.	3
XXI	Injeção, impressão 3D, moldagem ou outro processo de conformação da isolamento térmica do corpo do tanque de carbonatação.	2
XXII	Impressão de manuais, etiquetas, logomarcas, logotipos e afins.	2
XXIII	Injeção, impressão 3D, moldagem, corte, dobra ou outro processo de conformação dos itens de embalagem do produto.	2
XXIV	Integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.	6
XXV	Testes ou ajustes finais.	2
	<b>TOTAL</b>	<b>124</b>